



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 031/2026 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO (MA) E A EMPRESA L M COMERCIO E
SERVICOS LTDA

O Município de São Francisco do Brejão (MA), através da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.054.025/0001-04, com sede administrativa na AV. Castelo Branco s/n, Centro, neste ato representada por sua Secretária Municipal Sra. **ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **L M COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.621.275/0001-85, com sede na Rua 15 de novembro, nº 764 A, centro, João Lisboa/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Leydson Marcos Leitão da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 0441058720123 SSP/MA e do CPF nº 610.133.363-99, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 138/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 022/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição eventual e futura de materiais de construção, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
8	ALAVANCA	601186	UND	1	40,58	40,58
9	ANDAIME TUBULAR DE 1 ½	468618	PEÇA	5	124,18	620,90
10	ARAME RECOZIDO	247711	KG	12	21,06	252,72
11	ARCO DE SERRA	311040	UND	1	14,79	14,79
14	ARGAMASSA AC-1	471797	PACOTE	12	8,03	96,36
15	ARGAMASSA AC-2	471797	PACOTE	12	14,13	169,56
16	ARGAMASSA AC-3 PISO	471797	PACOTE	20	19,16	383,20
17	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO	617816	UND	6	27,49	164,94
18	BACIA SANITÁRIA C/CAIXA ACOPLADA	633453	UND	2	189,96	379,92
19	BALDE DE PEDREIRO	417993	UND	5	9,39	46,95
20	BARRA CHATA/ DE FERRO ¾ X 3/16	624075	UND	12	33,40	400,80
21	BARRA CHATA DE FERRO 1X 3/16	624075	UND	12	30,34	364,08
22	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA	320018	UND	12	9,91	118,92
23	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA	602767	M³	32	103,38	3.308,16
24	BRITA "1"	465869	UND	10	9,34	93,40
25	BROXA P. PINTOR	250740	UND	10	0,25	6,25
26	BUCHA FIXAÇÃO PAREDE 10	250740	UND	25	0,24	6,00
27	BUCHA FIXAÇÃO PAREDE 6	250740	UND	25	0,23	5,75
28	BUCHA FIXAÇÃO PAREDE 8	250740	UND	25	0,23	5,75
29	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 25MMX20MM	622113	UND	12	3,32	39,84
30	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 60MMX50MM	622113	UND	7	4,39	30,73
31	CABO PARA ENXADA	380635	UND	2	20,49	40,98
32	CADEADO Nº 40	633499	UND	10	22,73	227,30
33	CADEADO Nº 50	633499	UND	7	25,73	180,11

X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



33	CADEADO Nº 60	633499	UND	7	41,55	290,85
34	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA 1.000LT	631526	UND	1	282,82	282,82
35	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA 2.000LT	631526	UND	1	644,88	644,88
36	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA 5.000LT	631526	UND	1	1.990,90	1.990,90
37	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA	627049	UND	7	26,72	187,04
38	CAIXA SIFONADA PARA BANHEIRO	480702	UND	2	13,80	27,60
39	CAIXA SIFONADA PARA ESGOTO	312731	UND	1	210,00	210,00
40	CAL HIDRATADA PACOTE COM 5KG	329857	PACOTE	125	13,04	1.630,00
43	CANAleta 20X10X2CM	633308	UND	12	9,80	117,60
44	CAP COM ROSCA 20MM	276765	UND	12	2,18	26,16
52	CHAVE ALEN DE 1,5MM À 10MM. KIT COM 10 PEÇAS	602285	KIT	1	69,00	69,00
53	CHAVE COMBINADA DE 6MM À 32MM. KIT COM 24 PEÇAS	621135	KIT	1	815,00	815,00
54	CHAVE DE FENDA	633502	UND	1	9,00	9,00
55	CHAVE DE FENDA FILIPES	633502	UND	2	10,50	21,00
56	CHAVE BIELA L DE 8MM À 19MM. KIT COM 12 PEÇAS	395957	KIT	1	300,00	300,00
58	CIMENTO SACO DE 50KG (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	633555	UND	281	43,53	12.231,93
59	CIMENTO SACO DE 50KG (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	633555	UND	94	43,53	4.091,82
61	COLAR DE REDUÇÃO 60X½	323268	UND	3	9,00	27,00
64	COLUNA 3/8	222441	UND	30	100,92	3.027,60
65	COLUNA 5/16	222441	UND	20	103,00	2.060,00
66	CORANTE LIQUIDO (BISNAGA)	415383	UND	45	7,00	315,00
70	CURVA PRETA RÍGIDA 25MM	629029	UND	12	4,38	52,56
71	CURVA PRETA RÍGIDA 32MM	629029	UND	7	4,87	34,09
72	CURVA PVC ESGOTO 100MM	629029	UND	7	23,90	167,30
73	CURVA PVC ESGOTO 40MM	629029	UND	12	16,00	192,00
74	CURVA PVC ESGOTO 50MM	629029	UND	12	18,00	216,00
75	CURVA PVC SOLDÁVEL 60MM	629029	UND	2	31,90	63,80
79	DOBRADIÇA X1/2 CARTELA COM 3 UND	615238	UND	12	23,40	280,80
80	DOBRADIÇA 4", CARTELA COM 3 UNIDADES	615238	UND	12	19,00	228,00
82	ELETRODO 2,50 MM	613700	KG	2	36,00	72,00
83	ELETRODO 3,25 MM	613700	KG	2	46,00	92,00
84	ESCADA REGULÁVEL DE 18 DEGRAUS	632109	UND	1	915,00	915,00
87	ESPUDE FLEX PARA BACIA SANITÁRIA	427059	UND	3	5,36	16,08
89	FECHADURA COLONIAL PARA PORTA (TRINCO)	478549	UND	7	71,00	497,00
90	FECHADURA SIMPLES PARA PORTA (TRINCO)	478549	UND	12	50,00	600,00
98	FORRO DE GESSO	455717	M³	62	75,00	4.650,00
99	FORRO PVC 20 CM	455717	M³	150	33,00	4.950,00
100	FURADEIRA DE 650WATTS	633135	UND	1	329,00	329,00
102	JOELHO PVC P/ESGOTO 100MM	214188	UND	12	10,30	123,60
103	JOELHO PVC P/ESGOTO 40MM	214188	UND	12	6,34	76,08
104	JOELHO PVC P/ESGOTO 50MM	214188	UND	12	8,00	96,00
105	JOELHO PVC SOLDÁVEL 20MM	214188	UND	20	8,21	164,00
106	JOELHO PVC SOLDÁVEL 25MM	214188	UND	10	8,21	82,10
107	JOELHO PVC SOLDÁVEL 50MM	214188	UND	10	10,82	108,20

X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



108	JOELHO PVC SOLDÁVEL 60MM	214188	UND	10	13,68	136,80
109	JOELHO SOLDÁVEL LR 20MM	214188	UND	10	9,78	97,80
110	KIT PARA BANHEIRO 7 PEÇAS	600846	UND	2	91,00	182,00
111	LÁPIS PARA CARPINTEIRO	610407	UND	2	5,50	11,00
112	LAVATÓRIO PARA BANHEIRO	633668	UND	2	177,00	354,00
113	LIMA CHATA	620291	UND	2	24,00	48,00
115	LINHA DE PEDREIRO DE FIBRA 50M	466974	UND	5	10,34	51,70
117	LINHA DE PEDREIRO DE NAYLON 50M	466974	UND	5	11,36	56,80
127	LONA PRETA 150 MICRAS 4X100	626872	UND	12	12,20	146,40
130	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 110MM	303404	UND	1	85,30	85,30
131	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 20MM	303404	UND	20	5,10	102,00
132	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 50MM	303404	UND	10	9,60	96,00
133	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 60MM	303404	UND	15	11,20	168,00
134	LUVA DE RASPA CANO CURTO	604413	PAR	25	8,00	200,00
135	LUVA DE RASPA CANO LONGO	604413	PAR	12	25,40	304,80
136	LUVA DE UNIÃO SOLDÁVEL 20MM	214183	UND	10	8,15	81,50
137	LUVA DE UNIÃO SOLDÁVEL 50MM	214183	UND	10	31,16	311,60
138	LUVA DE UNIÃO SOLDÁVEL 60MM	214183	UND	5	76,00	380,00
139	LUVA LR 20MM	214183	UND	12	3,68	44,16
140	LUVA LR 25MM	214183	UND	6	7,20	43,20
141	LUVA PVC ESGOTO 100MM	214183	UND	5	7,28	36,40
142	LUVA PVC ESGOTO 40MM	214183	UND	25	5,74	143,50
143	LUVA PVC ESGOTO 50MM	214183	UND	25	5,58	139,50
144	MADERIT 10MM	612003	UND	12	105,00	1.260,00
145	MADERIT 15MM	612003	UND	7	128,00	896,00
146	MANGOTE FLEXÍVEL P/ LAVATÓRIO 50CM	630530	UND	12	16,00	192,00
147	MANGOTE FLEXÍVEL P/ LAVATÓRIO 60CM	630530	UND	15	19,00	285,00
148	MANGUEIRA CRISTAL DE ¾X1,5MM	625322	METRO	20	5,14	102,80
149	MANGUEIRA DE NÍVEL 2,0MM	625322	METRO	7	4,99	34,93
150	MARRETA DE 1,5KG	610143	UND	1	34,45	34,45
151	MARRETA DE 2KG	610143	UND	1	53,00	53,00
154	MÁSCARA RESPIRATÓRIA COM FILTRO	240447	UND	5	6,00	30,00
155	MASSA ACRÍLICA, LATA 25KG	632916	UND	2	130,00	260,00
156	MASSA CORRIDA, LATA 25KG	632916	UND	12	76,00	912,00
157	METALON 20/20 DE 6MTS	633010	UND	12	16,10	193,20
158	METALON 30/20 DE 6MTS	633010	UND	8	18,38	147,04
159	METALON 50/30 DE 6MT	633010	UND	8	71,90	575,20
160	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	634184	UND	12	17,21	206,52
162	PARAFUSO C/BUCHA P/BACIA SANITÁRIA 10	615646	UND	20	3,52	70,40
163	PARAFUSO Nº 3,5 X 25	615646	UND	50	1,25	62,50
164	PARAFUSO Nº 4,2X25 ZINCADO	615646	UND	50	0,41	20,50
165	PARAFUSO PARA BUCHA 10	615646	UND	20	1,90	38,00
166	PARAFUSO PARA BUCHA 6	615646	UND	50	1,86	93,00
167	PARAFUSO PARA FERROLHO 2,8/22	615646	UND	50	1,97	98,50

X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



168	PARAFUSOS Nº 5,0 X 40	615646	UND	125	1,63	203,75
169	PATACHO	633358	UND	5	16,44	82,20
170	PENEIRA PARA AREIA	610475	UND	2	33,50	67,00
171	PICARETA COM CABO	632298	UND	1	71,97	71,97
172	PINCEL 1"	630852	UND	5	6,75	33,75
173	PINCEL 2"	630852	UND	5	8,09	40,45
174	PINCEL 3"	630852	UND	5	11,95	59,75
175	PINCEL 4"	630852	UND	5	14,77	73,85
176	PINCEL Nº ½ "	630852	UND	5	5,30	26,50
177	PINCEL Nº ¾ "	630852	UND	12	5,45	65,40
178	PISO CERÂMICO PEI 4 (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	483566	M²	169	38,40	6.489,60
179	PISO CERÂMICO PEI 4 (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	483566	M²	56	38,40	2.150,40
180	PLACA DE GESSO PARA DIVISÓRIA	483482	UND	37	53,30	1.972,10
182	PORTA MADEIRA COM ALMOFADA 210X60	631582	UND	2	150,00	300,00
185	PORTA DE COMPENSADO 210X60	626882	UND	5	199,00	995,00
186	PORTA DE COMPENSADO 210X80	626882	UND	3	196,00	588,00
187	PORTA MADEIRA COM ALMOFADA 210X80	625177	UND	10	238,00	2.380,00
188	PREGO 15X15	626861	KG	20	28,20	564,00
189	PREGO 15X18	626861	KG	20	29,00	580,00
190	PREGO 2X1/2X10	626861	KG	20	31,90	638,00
191	PREGO 3X8	626861	KG	1	26,00	26,00
194	REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20MM	461454	UND	10	4,00	40,00
195	REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X 20MM	461454	UND	20	6,82	136,40
196	REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X25MM	461454	UND	10	9,86	98,60
197	REDUÇÃO SOLDÁVEL 60 X 20MM	461454	UND	20	11,24	224,80
198	REDUÇÃO SOLDÁVEL 60X25MM	461454	UND	5	14,51	72,55
199	REDUÇÃO SOLDÁVEL 60X50MM	461454	UND	10	19,54	195,40
200	REGISTRO DE PRESSÃO 32M	617598	UND	2	50,96	101,92
201	REGISTRO DE PRESSÃO 50MM	617598	UND	2	83,46	166,92
202	REGISTRO DE PRESSÃO 60MM	617598	UND	5	156,98	784,90
203	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 20MM	627273	UND	20	6,99	139,80
204	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 25MM	627273	UND	10	8,57	85,70
205	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 50MM	627273	UND	10	24,93	249,30
206	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 60MM	627273	UND	10	41,46	414,60
207	REGISTRO PVC SOLDÁVEL 20MM	626952	UND	20	10,06	201,20
208	REGISTRO PVC SOLDÁVEL 25MM	626952	UND	2	12,41	24,82
209	RÉGUA DE ALUMÍNIO P/PEDREIRO	601817	UND	5	58,00	290,00
210	REJUNTE PARA PISO	405156	KG	30	21,80	654,00
211	RODA FORRO (METRO LINEAR)	460521	METRO	45	15,00	675,00
212	ROLO DE LÃ ANTI RESPINGO 23CM	291911	UND	2	16,12	32,24
213	ROLO ESPUMA P/ PINTURA 15CM	291911	UND	2	11,35	22,70
214	ROLO ESPUMA P/ PINTURA 23CM	291911	UND	2	26,24	52,48
215	ROLO ESPUMA P/ PINTURA 4CM	291911	UND	2	7,84	15,68
216	ROLO ESPUMA P/ PINTURA 9CM	291911	UND	2	9,25	18,50

X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



217	SELADOR ACRÍLICO PARA PAREDE 18L	393223	LATA	10	123,00	1.230,00
218	SELADOR PARA MADEIRA	393223	UND	10	186,00	1.860,00
220	SERRA MÁRMORE	483728	UND	1	405,81	405,81
221	SERRA STARRET	483728	UND	20	18,24	364,80
222	SERROTE	216751	UND	1	43,57	43,57
223	SOLVENTE 900ML	478951	LITRO	25	24,90	622,50
224	TÁBUA DE MADEIRA PARA FÔRMA 20CM	630173	METRO	45	51,50	2.317,50
225	TÁBUA DE MADEIRA PARA FÔRMA 25CM	630173	METRO	45	55,50	2.497,50
226	TALHADEIRA	607337	UND	5	49,09	245,45
229	TEE SOLDÁVEL LR 25MM	453308	UND	20	4,67	93,40
230	TEE SOLDÁVEL LR 20MM	453308	UND	50	3,91	195,50
235	TELA PARA LAJE 2,40X6M (MALHA 15X15)	631037	UND	5	141,00	705,00
236	TELHA CANAL DE CERÂMICA	358086	MILHEIRO	5	1.169,00	5.845,00
237	TELHA DE FIBROCIMENTO ESPESSURA 4MM, MEDINDO 2,13X0,50M	358086	UND	20	37,00	740,00
238	TERÇA DE MADEIRA 3/3" (METRO LINEAR)	222441	METRO	45	58,50	2.632,50
239	TERÇA DE MADEIRA 3/6" (METRO LINEAR)	222441	METRO	30	33,69	1.010,70
240	TIJOLO DE CERÂMICA DE 6 FUROS (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	351577	MILHEIRO	7	1.175,00	8.225,00
241	TIJOLO DE CERÂMICA DE 6 FUROS (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	351577	MILHEIRO	2	1.175,00	2.350,00
242	TINTA ACRÍLICA FOSCO 18L	601008	LATA	10	183,20	1.832,00
243	TINTA ACRÍLICA FOSCO 3,6L	601008	GALAO	3	60,00	180,00
244	TINTA D'ÁGUA EM PÓ DE 2KG	601008	PACOTE	10	13,20	132,00
245	TINTA ESMALTE A BASE DE ÁGUA 3,6L	601008	GALAO	10	150,00	1.500,00
246	TINTA ESMALTE SINTÉTICA A BASE SOLVENTE 3,6L	601008	GALAO	3	117,00	351,00
247	TINTA PARA PISO	601008	PACOTE	3	240,00	720,00
248	TINTA SEMI BRILHO DE 18L	601008	LATA	3	355,00	1.065,00
249	TINTA SEMI BRILHO DE 3,6L	601008	GALAO	12	124,60	1.495,20
250	TOMADA DE 1 SEÇÃO	460971	UND	45	9,66	434,70
251	TOMADA DE 2 SEÇÃO	460971	UND	20	12,50	250,00
252	TOMADA DE 3 SEÇÃO	460971	UND	20	18,90	378,00
253	TORNEIRA INOX PARA LAVATÓRIO	350864	UND	10	94,09	940,90
254	TORNEIRA INOX PARA PIA	350864	UND	3	106,49	319,47
255	TORNEIRA PLÁSTICA PARA JARDIM	350864	UND	2	10,40	20,80
256	TORNEIRA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO	350864	UND	20	22,34	446,80
257	TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA	350864	UND	10	26,27	262,70
261	TUBO DE CONCRETO ARMADO 1500MM (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	627527	UND	5	450,00	2.250,00
262	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400MM	627527	UND	20	140,00	2.800,00
263	TUBO DE CONCRETO ARMADO 500MM	627527	UND	20	210,00	4.200,00
264	TUBO DE CONCRETO ARMADO 600MM	627527	UND	20	231,20	4.624,00
265	TUBO DE CONCRETO ARMADO 800MM	627527	UND	20	300,00	6.000,00
266	TUBO PVC ESGOTO DN 100MM	601826	UND	20	78,00	1.560,00
267	TUBO PVC ESGOTO DN 200MM	601826	UND	15	150,00	2.250,00
268	TUBO PVC ESGOTO DN 250MM	601826	UND	10	510,00	5.100,00
269	TUBO PVC ESGOTO DN 40MM	601826	UND	30	46,00	1.380,00

X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



270	TUBO PVC ESGOTO DN 50MM	601826	UND	30	55,00	1.650,00
271	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 20MM	601826	UND	45	25,76	1.159,20
272	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 25MM	601826	UND	10	36,85	368,50
275	VÁLVULA CROMADA PARA PIA AMERICANA INOX	482837	UND	10	29,98	299,80
276	VÁLVULA LONGA PVC PARA LAVATÓRIO	482837	UND	20	16,09	321,74
278	VASO SANITÁRIO SEM CAIXA	452039	UND	2	384,00	768,00
280	VERGALHÃO 5/16	630535	UND	20	30,00	600,00
281	VERGALHÃO 1/2"	630535	UND	37	89,00	3.293,00
282	VERGALHÃO DE 5,0	630535	UND	30	35,00	1.050,00
283	VERNIZ 3,6L	625076	UND	2	100,00	200,00
284	ZINCO BONINA 25CM X 30M	312953	UND	15	280,00	4.200,00
TOTAL						166.050,82

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 23/02/2026 e encerramento em 31/12/2026, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 166.050,82 (cento e sessenta e seis mil, cinquenta reais e oitenta e dois centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa:
1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.0006.2-170 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0006.2-125 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30 – Material de Consumo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), 23 de fevereiro de 2026



CONTRATANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL

L M COMERCIO E
SERVICOS

LTDA:22621275000185

Assinado de forma digital por L M
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:22621275000185
Dados: 2026.02.23 17:34:49 -03'00'

CONTRATADA
L M COMERCIO E SERVICOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



**Secretaria Municipal de Assistência Social,
Trabalho, Emprego e Promoção Humana**

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 031/2026

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATADO: Aempresa L M COMERCIO E SERVICOS LTDA, OBJETO aquisição eventual e futura de materiais de construção. **VALOR** R\$ 166.050,82 (cento e sessenta e seis mil, cinquenta reais e oitenta e dois centavos) **REGÊNCIA: Lei nº 14.133/2021 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.122.0006.2-170 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social 08.122.0006.2-125 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.30 Material de Consumo São Francisco do Brejão (MA) 23 de fevereiro de 2026. ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro

Código identificador: 6xjy2i93hjl20260224080238

Secretaria Municipal de Educação

Extrato do Contrato Nº 029/2026

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO CONTRATADO: Aempresa L M COMERCIO E SERVICOS LTDA, OBJETO aquisição eventual e futura de materiais de construção. **VALOR** R\$ 166.584,86 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) **REGÊNCIA: Lei nº 14.133/2021 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.361.0003.2-036 Manutenção do Ensino Fundamental - 30% 12.365.0003.2-198 Manutenção da Educação Infantil - 30% 12.122.0006.2-017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 12.361.0003.2-232 Manutenção e**

Desenvolvimento do Ensino - MDE 12.361.0003.2-234 Manutenção do Programa Salário Educação 3.3.90.30 - Material de Consumo São Francisco do Brejão (MA) 23 de fevereiro de 2026. **GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: 8fmhyi8onl20260224080248

Secretaria de Infraestrutura

Extrato do Contrato Nº 028/2026

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CONTRATADO: Aempresa L M COMERCIO E SERVICOS LTDA, OBJETO aquisição eventual e futura de materiais de construção. **VALOR** R\$ 332.882,71 (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) **REGÊNCIA: Lei nº 14.133/2021 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 15.451.0006.2-038 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 3.3.90.30 - Material de Consumo São Francisco do Brejão (MA) 23 de fevereiro de 2025. EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: mgypdosdud320260224080205

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente para o

